



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 02 de janeiro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019

Justifica-se a contratação da Concessionária **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C – Mossunguê, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, para efetuar o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Missal para o ano de 2019.

Justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única distribuidora de energia elétrica que atende à cidade de Missal, e também o aumento na previsão de demanda pelo fato do auditório que se encontra anexo ao prédio da Câmara Municipal ser utilizado em diversos eventos ao longo de 2019, o que acarretará no aumento do consumo de energia elétrica.

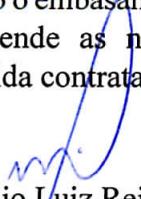
Fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

#### Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações